

Lidianny Almeida de Carvalho

De: Público Esplanada Serviços <publico.esplanadaservicos@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 13 de outubro de 2023 15:06
Para: MJ-Licitação
Assunto: Esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023

Prezados,

Solicito, por gentileza, esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023:

1. Há alguma empresa atualmente prestando esses serviços dentro do órgão? Em caso afirmativo, qual é o nome da empresa?
2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?
4. Visto que na cláusula do Plano Ambulatorial, relativo às categorias vinculadas a Convenção Coletiva de Trabalho da SEAC X SINDISERVIÇOS e SIS DF, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, respectivamente, número de registro no M.T.E: DF000037/2023 em sua redação aponta a obrigatoriedade das empresas em cotar em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e visto que no art. 57 da Instrução Normativa n. 5, de 25 de maio de 2017, existe a previsão de incluir benefício quando este se tornar obrigatório pela Convenção Coletiva de Trabalho.
Pergunta: Deverá ser inserido o plano de saúde na planilha de custos? sendo que no Parágrafo Décimo Quinto, da Cláusula Décima Sétima, da SINDISERVIÇOS, o qual libera a empresa dessa obrigação, desde que o Tomador de Obra expresse a não adesão desse benefício.
5. Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?
7. Quantos dias é para a ser considerado para o cálculo do Vale Transporte e do Vale Alimentação? Se utilizar quantidade diferente, será desclassificada?
8. Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada?
9. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?
10. Poderia fornecer a planilha de custo em Excel?
11. É necessário designar um preposto fixo no órgão, ou seja, alguém que cumpra uma jornada de trabalho alinhada com os funcionários alocados?

12. Haverá deslocamento para os funcionários, ou seja, diária? Caso sim, como será realizado o ressarcimento desses deslocamentos?

Atenciosamente



00261.001734/2023-30



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-geral de administração
Coordenação de Logística

Documento 03/2023/CLOG/CGA/ANPD

Brasília, na data da assinatura

Assunto: **Resposta de esclarecimento - Pregão 03/2023**

1. Trata-se do pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico 03/2023, recebido por meio do e-mail 4645003, no qual solicitam respostas aos seguintes esclarecimentos:

"Prezados,

Solicito, por gentileza, esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023:

1. Há alguma empresa atualmente prestando esses serviços dentro do órgão? Em caso afirmativo, qual é o nome da empresa?
2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?
3. Visto que na cláusula do Plano Ambulatorial, relativo às categorias vinculadas a Convenção Coletiva de Trabalho da SEAC X SINDISERVIÇOS e SIS DF, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, respectivamente, número de registro no M.T.E: DF000037/2023 em sua redação aponta a obrigatoriedade das empresas em cotar em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e visto que no art. 57 da Instrução Normativa n. 5, de 25 de maio de 2017, existe a previsão de incluir benefício quando este se tornar obrigatório pela Convenção Coletiva de Trabalho. **Pergunta:** Deverá ser inserido o plano de saúde na planilha de custos? sendo que no Parágrafo Décimo Quinto, da Cláusula Décima Sétima, da SINDISERVIÇOS, o qual libera a empresa dessa obrigação, desde que o Tomador de Obra expresse a não adesão desse benefício.
4. Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?
5. Quantos dias é para a ser considerado para o cálculo do Vale Transporte e do Vale Alimentação? Se utilizar quantidade diferente, será desclassificada?
6. Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada?
7. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?
8. Poderia fornecer a planilha de custo em Excel?

9. É necessário designar um preposto fixo no órgão, ou seja, alguém que cumpra uma jornada de trabalho alinhada com os funcionários alocados?
10. Haverá deslocamento para os funcionários, ou seja, diária? Caso sim, como será realizado o ressarcimento desses deslocamentos?"

2. Assim, encaminham-se abaixo as respectivas respostas aos esclarecimentos solicitados:

1. Há alguma empresa atualmente prestando esses serviços dentro do órgão? Em caso afirmativo, qual é o nome da empresa?

Resposta: Não. Será a primeira contratação de serviços de apoio administrativo de nível superior, sendo assim, não há contrato vigente.

2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?

Resposta: O licitante tem liberdade para definir os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas, exceto aqueles definidos em lei.

*3. Visto que na cláusula do Plano Ambulatorial, relativo às categorias vinculadas a Convenção Coletiva de Trabalho da SEAC X SINDISERVIÇOS e SIS DF, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, respectivamente, número de registro no M.T.E: DF000037/2023 em sua redação aponta a obrigatoriedade das empresas em cotar em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e visto que no art. 57 da Instrução Normativa n. 5, de 25 de maio de 2017, existe a previsão de incluir benefício quando este se tornar obrigatório pela Convenção Coletiva de Trabalho. **Pergunta:** Deverá ser inserido o plano de saúde na planilha de custos? sendo que no Parágrafo Décimo Quinto, da Cláusula Décima Sétima, da SINDISERVIÇOS, o qual libera a empresa dessa obrigação, desde que o Tomador de Obra expresse a não adesão desse benefício.*

Resposta: De acordo com o previsto no item 8, do Anexo XII - Estudos Preliminares do Termo de Referência:

Registra-se que a ANPD não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam ou sejam impostas aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores, índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários ou de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES n.º 5, de 2017, observado o entendimento do Parecer n.º 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 20173.

4. Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?

Resposta: De acordo com o previsto no item 8, do Anexo XII - Estudos Preliminares do Termo de Referência:

Registra-se que a ANPD não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam ou sejam impostas aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores, índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários ou de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES n.º 5, de 2017, observado o entendimento do Parecer n.º 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 20173.

5. Quantos dias é para a ser considerado para o cálculo do Vale Transporte e do Vale Alimentação? Se utilizar quantidade diferente, será desclassificada?

Resposta: De acordo com o previsto no item 8, do Anexo XII - Estudos Preliminares do Termo de Referência:

Os licitantes deverão apresentar memória de cálculo que fundamentem os valores apresentados para todos os custos da planilha. Indicando ainda que, conforme IN 05/17 "Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Ademais, afirma-se que este item encontra-se devidamente detalhado no item 7.1.2 do ETP, anexo do termo de referência.

6. Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada?

Resposta: De acordo com o previsto no item 8, do Anexo XII - Estudos Preliminares do Termo de Referência:

Registra-se que a ANPD não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam ou sejam impostas aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores, índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários ou de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES n.º 5, de 2017, observado o entendimento do Parecer n.º 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 20173.

7. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

Resposta: Conforme itens 5.1.2.11 e 5.5.3 do Termo de Referência:

5.1.2.11. Controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema integrado de controle de jornada de trabalho, fornecido pela CONTRATADA.

5.5.3. A frequência dos(das) colaboradores(as) da CONTRATADA deverá ser realizado por meio da solução tecnológica. Os requisitos quanto a esse item estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência que trata da solução tecnológica.

8. Poderia fornecer a planilha de custo em Excel?

Resposta: Tendo em vista a solicitação de esclarecimento encaminhada, informa-se que a planilha de custos e formação de preços referente ao Pregão eletrônico 03/2023 poderá ser acessada através do seguinte link: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1/licitacoes>.

9. É necessário designar um preposto fixo no órgão, ou seja, alguém que cumpra uma jornada de trabalho alinhada com os funcionários alocados?

Resposta: Termo de Referência, item 6.5

6.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

10. Haverá deslocamento para os funcionários, ou seja, diária? Caso sim, como será realizado o ressarcimento desses

deslocamentos?"

Resposta: Conforme item 5.1.2.9 do Termo de Referência:

5.1.2.9. Em nenhuma hipótese haverá pagamento pela ANPD de horas extras e outros adicionais não previstos nos documentos de licitação.

Atenciosamente,

CARINA SASS PARAGUASSÚ
Coordenadora Substituta de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Carina Sass Paraguassu, Coordenador(a) substituto(a)**, em 16/10/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4645009** e o código CRC **51FC3E23** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0